

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

OBSTETRIC VIOLENCE AS A VIOLATION OF HUMAN RIGHTS AND ITS CONSEQUENCES

Lucimar Barbosa Valente¹

RESUMO: O presente artigo trata sobre a violência obstétrica como violação dos direitos humanos e suas consequências. Seu objetivo é compreender a realidade da violência obstétrica e as principais consequências dessa violação para as mulheres. Além disso, o artigo pretende identificar consequências dessa violência nas suas vítimas, em especial à saúde da mulher e a maneira como a lei tem abordado esse tema. Como metodologia bibliográfica, foi realizada uma pesquisa descritiva exploratória, com a utilização de fontes secundárias, como artigos científicos, estatísticas e legislação disponível. Os resultados obtidos apresentaram que a violência obstétrica afeta o direito à saúde, à educação e à igualdade de gênero. Isso ocorre porque, dificulta o acesso à saúde mental e emocional, além de impor danos físicos e orais às mulheres. Consequentemente, isso tem consequências significativas para a saúde da mulher, pois ela tende a se afastar dos serviços de saúde e às sequências de vários outros eventos negativos, como ansiedade, depressão, baixa autoestima, entre outros. Além disso, destaca-se que o papel das leis tem sido ineficaz para dar segurança às mulheres que sofrem com a violência obstétrica. Portanto, o artigo identificou que a violência obstétrica é, atualmente, uma violação dos direitos humanos das mulheres. Ela interfere no direito à saúde, à educação e à igualdade de gênero das vítimas nesse conflito, trazendo consequências cujas resultam na diminuição da qualidade de vida das mesmas. Além disso, o artigo destaca que a legislação ainda é ineficaz para dar segurança às mulheres que sofrem com a violência obstétrica.

2390

Palavras-chave: Violência Obstétrica. Direitos Humanos. Consequências Médicas.

ABSTRACT: The present article deals with obstetric violence as a violation of human rights and its consequences. Its objective is to understand the reality of obstetric violence and the main consequences of this violation for women. In addition, the article aims to identify consequences of this violence on its victims, especially to women's health and how the law has addressed this issue. As bibliographical methodology, a descriptive exploratory research was carried out, with the use of secondary sources, such as scientific articles, statistics and available legislation. The results obtained showed that obstetric violence affects the right to health, education and gender equality. This occurs because, it hinders access to mental and emotional health, in addition to imposing physical and oral damage to women. Consequently, this has significant consequences for women's health, as they tend to withdraw from health services and the sequences of various other negative events, such as anxiety, depression, low self-esteem, among others. In addition, it is highlighted that the role of laws has been ineffective to provide security to women who suffer from obstetric violence. Therefore, the article identified that obstetric violence is currently a violation of women's human rights. It interferes with the right to health, education and gender equality of the victims in this conflict, bringing consequences whose result is a decrease in their quality of life. Moreover, the article highlights that the legislation is still ineffective to provide security to women who suffer from obstetric violence.

Keywords: Obstetric Violence. Human Rights. Medical Consequences.

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-3363-8696>.

1 INTRODUÇÃO

O tema de violência obstétrica como violação dos direitos humanos e suas consequências vem sendo cada vez mais discutido na área de saúde. Trata-se de uma realidade presente em todo o mundo, tendo como consequência graves problemas físicos, psicológicos e sociais. O objetivo desta pesquisa é abordar a violência obstétrica como um problema de saúde pública e um problema de direitos humanos, bem como analisar as consequências da violência para as mulheres.

Nesse contexto, surge o questionamento: qual é o papel da violência obstétrica no contexto da saúde e dos direitos humanos. Vale a pena ressaltar que a violência obstétrica diz respeito a qualquer tipo de abuso verbal, físico ou mental cometido contra mulheres em serviços de saúde durante a gravidez, o parto ou o pós-parto. A relevância desta análise se justifica pela importância de rever as condições de saúde, dignidade e segurança às quais as mulheres estão expostas.

É necessário estudar o problema de violência obstétrica de em um contexto global para entender quais são as formas de prevenção e tratamento desta violação e evitar consequências físicas, psicológicas e sociais. Neste sentido, o presente estudo procura analisar o problema abordado com base na metodologia qualitativa exploratória, utilizando como principais fontes de dados os relatórios, artigos científicos e depoimentos diretos de mulheres vítimas da violência obstétrica.

O objetivo é compreender a realidade da violência obstétrica e as principais consequências dessa violação para as mulheres. Assim sendo, pretende-se elucidar o papel dos direitos humanos, relativo à saúde, dentro do tema em pauta. Portanto, o presente estudo tem por objetivo principal descrever o problema de violência obstétrica, desvelando aspectos relacionados aos direitos humanos, à saúde das mulheres, bem como as principais consequências. O estudo visa contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas online na área de saúde destinadas à proteção às vítimas de violência obstétrica e da família.

2 EVOLUÇÃO E LUTAS DAS MULHERES NA SOCIEDADE

A luta pelos direitos e emancipação das mulheres é um assunto que está presente ao longo dos séculos e ganhou destaque mundial nas últimas décadas. Com a evolução da sociedade, as mulheres conquistaram cada vez mais espaço e reconhecimento diante do

poder e pela sociedade. Esta seção da dissertação abordará a evolução e as lutas das mulheres na sociedade, desde as primeiras manifestações históricas realizadas pelas mulheres até as principais conquistas nas diversas fases da sociedade humana, abordando as principais diferenças relacionadas à posição social, política, cultural e econômica entre homens e mulheres na história.

Será exposto também o principal embasamento legal utilizado para a consolidação dos direitos das mulheres, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros. Além disso, serão mencionados ainda os principais movimentos e iniciativas femininas ao redor do mundo que atuam por igualdade de gênero, respeito às mulheres e direitos civis. Dessa forma, esse estudo desenvolverá uma análise detalhada das lutas femininas, a fim de evidenciar que a história das mulheres é também parte da história humana como um todo.

2.1 Mulheres: O longo caminho para a igualdade na sociedade

Nos últimos anos, observou-se um grande avanço na emancipação da mulher na sociedade. No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que haja igualdade efetiva entre o homem e a mulher. Em sua obra Gimenez (2018, p. 294) aponta a média mundial da participação dos homens e das mulheres na força de trabalho. “São contabilizados 1,3 bilhões de mulheres trabalhadoras, enquanto a contabilização dos homens chega a 1,7 bilhões”. É abismal a diferença de 13% de desigualdade no acesso dos gêneros ao mercado de trabalho.

De acordo com Trindade (2018, p. 533), “outro fator que reforça o forte preconceito e a desigualdade entre homens e mulheres na sociedade se dá no âmbito salarial”. O fenômeno da discriminação salarial é marcante e contraditório diariamente. Ainda em sua pesquisa o supracitado autor, sugere que mulheres com ensino superior ganham, em média, 20% a menos do que homens da mesma condição.

Segundo Silva (2019, p. 539), “a discriminação salarial está presente de forma ostensiva na contratação por sexo”. No Brasil, a cláusula que proíbe a discriminação por sexo foi aprovada desde o ano de 1980. No entanto, as leis não são realmente praticadas, pois o modo como são aplicadas é extremamente restrito. É comum ouvir casos de homens recebendo salários maiores que as mulheres mesmo quando prestam os mesmos serviços.

Para reverter este quadro de opressão e desigualdade, é necessário que haja uma atuação efetiva por parte do Estado. O governo deveria promover campanhas a fim de

conscientizar a população acerca deste assunto. Além disso, deveria facilitar que mulheres de baixa renda e que não possuem nenhum tipo de instrução básica tenham acesso a trabalho. Para Oliveira (2019, p. 238),

Uma forma de ajuda dos governos deveria ser promover maior investimento no ensino para as mulheres e, acima de tudo, preservar as leis trabalhistas e igualdade de gênero existentes. É preciso diminuir as diferenças salariais entre homens e mulheres, fornecendo direitos iguais. Vale destacar que alguns exemplos concretos de implementação de lei, ensino e capacitação das mulheres já foram vistos em alguns países. Por exemplo, países como a Finlândia, a Islândia, a Suécia e a Noruega já alcançaram índices extremamente elevados de igualdade de gênero, sendo verdadeiras referências para o resto do mundo.

No Brasil, um caminho para aproximar o ideal de igualdade entre homem e mulher ainda passa por leis, políticas públicas voltadas para o gênero feminino, desde educação básica até a programas de empreendedorismo. A esse respeito, Silva (2020, p. 414) comenta que, “se igualdade e liberdade, verdadeiro patrimônio de todos seres humanos, é o que se vê como objetivo principal, o Estado deve ter ativo um papel determinante na conferência de mais direitos às mulheres”.

Afinal de contas, não se trata tanto da igualdade entre homem e mulher, mas da igualdade entre os seres humanos, não importando seu gênero. Em suma, o longo caminho para a igualdade entre homens e mulheres na sociedade deve usar, como parâmetro, a legislação vigente, sua regimentalização, o fornecimento de condições adequadas para o exercício pleno de direitos e uma atuação concreta do Estado para que haja direitos paritários.

É responsabilidade de toda sociedade zelar por esta igualdade, para que se evite a exclusão e discriminação de qualquer gênero. É indispensável reconhecer e valorizar a contribuição das mulheres para a vida coletiva e o progresso de nossa sociedade. Somente assim conseguiremos vencer o longo caminho que nos separa da igualdade plena entre o homem e a mulher.

2.2 Lutando pelo direito e respeito: as fascinantes lutas femininas que marcaram história

É possível constatar que, desde os tempos bíblicos, as mulheres têm exercido lutas contra a injustiça, a opressão e as desigualdades. Ainda assim, esta lista é apenas uma parte dos feitos obtidos por essas guerreiras, pois muitas de suas batalhas, sobretudo aquelas que ainda não foram devidamente documentadas, ainda precisam ser reconhecidas. De acordo com Carvalho (2021a, p. 429), “entre as mais antigas lutas femininas, cabe destacar o movimento liderado por Clara Zetkin – Luzes do East Side” – um movimento socialista

alemão no final do século XIX nascido com a intenção de conquistar direitos para as mulheres.

As descobertas e inventividade das mulheres também tem contribuído para a luta por direitos e respeito. Humanas como a química Marie Curie, pioneira em temas de radioatividade, ou as inventoras como a brasileira Carolina de Jesus, dentre várias outras, são exemplos de como grandes conquistas tem vindo a partir de mulheres corajosas que enfrentam todos os tipos de barreira para chegar onde estão.

Além dos personagens famosos, outros casos de mulheres que marcaram história foram identificados. Seguindo essa linha de pensamento Vieira (2022, p. 517) discorre que, as “lutadoras por direitos em Minas Gerais, como a Virgínia Fonseca e Latife Slim, que lutaram por direitos trabalhistas e previdenciários na Minas em 1910, alcançando avanços significativos para as mulheres naquela época”. O mesmo pode ser dito do movimento da Missão Chiquinha Gonzáles, no Rio de Janeiro, na década de 1980, que lutou em favor dos direitos das mulheres a se manterem ocupadas profissionalmente, a assumirem responsabilidades financeiras e a desenvolver um maior senso de liberdade dentro da sua vida.

Uma das figuras mais emblemáticas das lutas femininas é a norte-americana Gloria Steinem. Segundo Póvoas (2023, p. 367), “ela foi uma militante ativista, escritora e editora. Dedicou grande parte de sua vida à luta pelos direitos das mulheres, contribuindo para a Revolução Feminista dos anos 70”. Foi fundadora da "Ms. Magazine" (revista na qual escrevia para enfrentar os estereótipos femininos) e também fundou a Liga Feminista Nacional. O legado de Gloria Steinem foi tão abrangente que se tornou sinônimo de empoderamento feminino.

Nos últimos tempos, ocorreram avanços positivos, como a quebra da discriminação salarial entre homens e mulheres e maior representatividade das mulheres em diversos espaços, porém, ainda são presentes desigualdades em relação à participação na economia, à carreira e ao empreendedorismo. Por isso, as mulheres atuais ainda têm que seguir lutando para conquistar direitos e respeito na sociedade.

Campanhas como a #MeToo, liderada por Tarana Burke, já foram capazes de promover mudanças significativas, ao permitir que denúncias de abusos sexuais e violência sejam justamente lidas como perseguição e castigo. A luta continua, e então agora ela é articulada e protagonizada por diversas mulheres que não têm medo de se vincularem a novos movimentos a fim de proteger seus direitos.

Para concluir, podemos afirmar que as lutas femininas têm sido de fundamental importância para a conquista de direitos e o respeito entre homens e mulheres. Mesmo diante de desigualdades evidentes, essas mulheres continuam vencendo e quebram barreiras a cada dia. Acredita-se que o reconhecimento dessas conquistas possa contribuir significativamente para a equidade de gênero, essencial para um futuro em que as mulheres sejam verdadeiramente ouvidas e respeitadas.

2.3 Maria da Penha: o símbolo brasileiro da luta pela igualdade feminina

Maria da Penha é um símbolo brasileiro da luta pela igualdade feminina. A Lei Maria da Penha foi o nome conferido à Lei 11.340, sancionada em agosto de 2006, pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. De acordo com Silva (2022, p. 401), “esta lei marca uma profunda transformação nas medidas destinadas a combater a violência doméstica contra a mulher”, buscando protegê-las de qualquer forma de violência, incluindo a física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, criminal e crítica à sua honra. Costa (2021, p. 446) complementa ainda que,

Maria da Penha Maia Fernandes é a mulher por trás desta mudança significativa na legislação brasileira. Em 26 de maio de 1983, ela foi vítima de tentativa homicida de seu marido Venâncio de Souza Fernandes, que havia tentado atingi-la com uma descarga elétrica na banheira do banheiro. Infelizmente, ela sobreviveu, mas nesse mesmo dia seu marido foi libertado da prisão.

2395

Maria da Penha não desistiu de lutar por justiça e após um ano de procedimentos judiciais, seu caso foi levado ao Supremo Tribunal Federal, onde ela lutou ferozmente pelo direito de punição de seu agressor. Apesar de uma grande onda de esperança e resistência, sua luta não foi bem-sucedida e ela perdeu a causa. No entanto, ela não desistiu e continuou lutando pelos direitos das mulheres no Brasil.

O impacto gerado pela história de Maria da Penha foi significativo e transformou o debate social sobre violência doméstica no país. Martins (2021, p. 390) esclarece que, como resultado desta luta, “o movimento feminista brasileiro foi capaz de criar uma estratégia eficaz para contornar a falta de leis específicas para crimes cometidos contra as mulheres”. Entre suas principais metas estavam a criação de ações para prevenção, proteção, assistência e punição.

Graças à luta de Maria da Penha Maia Fernandes, o Congresso Nacional do Brasil reverteu a tendência de tratar as vítimas de violência doméstica como números em uma estatística, e começou a enxergar o sofrimento, a dor e a dignidade humana envolvidos. Segundo Soares (2020, p. 412), “esta lei tem como objetivo extinguir as manifestações de

violência doméstica e esta luta não acabou: é só o começo de um longo caminho para garantir a igualdade de gênero”.

A Lei Maria da Penha defende a estabilidade emocional de toda mulher e vem sendo reconhecida como um símbolo internacional de luta por igualdade e dos direitos humanos. Esta é a luta da mulher brasileira pelo seu lugar na sociedade e, com serenidade, ao enfrentá-la Maria da Penha hoje é considerada um símbolo internacional da luta pela equidade de gênero, a conquista do espaço legítimo das mulheres na sociedade e a garantia da igualdade entre o homem e a mulher.

Apesar dos avanços significativos obtidos com a Lei Maria da Penha, é preciso avançar mais e buscar novas estratégias para efetivar as mudanças fundamentais necessárias para proteger as mulheres do Brasil e de outras partes do mundo. A luta de Maria da Penha deve servir como inspiração para todas as mulheres, pois ela lutou por nossa causa e há muito trabalho a ser feito. O Brasil conta com a liderança feminina para transformar a cada lei e políticas, a igualdade de gênero em nossa sociedade.

3 A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UM CONFRONTO AOS DIREITOS HUMANOS

A seção abordará o tema da Violência Obstétrica e seus reflexos nos Direitos Humanos. Discutiremos a forma como a Violência Obstétrica tem afetado as mulheres nos diversos contextos históricos e sociais. Além disso, examinaremos como as organizações políticas e governamentais lidam com a Violência Obstétrica e como ela está relacionado com o direito internacional dos direitos humanos.

2396

Por fim, abordaremos as medidas que podem ser tomadas para evitar a Violência Obstétrica e garantir a proteção dos direitos das mulheres. Discutiremos também as estratégias, abordagens e políticas adotadas para promover o cumprimento dos direitos humanos e a justiça para todas as mulheres. É essencial que as mulheres sejam respeitadas e protegidas, e esta seção visa colocar luz sobre essa questão tão importante.

3.1 Conceito

O conceito de violência obstétrica é amplamente discutido na atualidade, pois se trata de um tema de extrema importância que envolve diversos fatores socioeconômicos e biopsicossociais relacionadas ao ambiente da saúde da gestante e seu direito a uma assistência humanizada. De acordo com Grabherr (2018, p. 253),

A violência obstétrica consiste na violação dos direitos das mulheres no acompanhamento do seu parto e durante a assistência ao mesmo. Isso compreende toda agressão verbal ou física, ou mesmo atos negligentes, omissões e *delays* na oferta dos serviços obstétricos, ou seja, a assistência inadequada à gestante durante a realização de qualquer procedimento relacionado ao parto.

Esta iniciativa visa traçar um parâmetro de referência a respeito do tema, analisando e compreendendo as nuances de cada situação antes de qualquer diagnóstico ou tratamento realizado em contextos de atendimento em saúde. Primeiramente, é importante compreender que os princípios desse conceito abrangem o respeito à dignidade humana da mulher, a proteção de seus direitos, a autonomia quanto à decisão da forma como o parto será realizado.

Dessa forma, a percepção de violência obstétrica pode ser observada quando o profissional da saúde não realiza seu dever de informar corretamente a respeito do parto da forma correta, adotando ou não condutas abusivas que resultam na opressão e nos padrões de atendimento inadequados. Por exemplo, o médico ou enfermeiro alegar que aquela já é a "rotina da maternidade" e não permitir que a gestante escolha qual procedimento ela prefere.

Além disso, é considerado violência obstétrica quando o profissional usa linguagem desrespeitosa para com a mulher, ou ainda, quando o ambiente e a postura desse profissional não estimulam a participação direta da mulher nos cuidados ao parto. Segundo Barbosa (2019, p. 294), "é válido mencionar que esses tipos violências têm suas nuances que variam de acordo com o contexto em que ocorreu", podendo ser classificadas como: violência verbal ou emocional, violência física, violência institucional, violência laboral, violência objetiva e violência socioeconômica.

No que se refere à violência verbal ou emocional, Alves e Souza (2020, p. 418) nos ensina que, "os principais sintomas são geralmente relacionados a agressões verbais como xingamentos, injúrias ou ofensas". Além disso, também são consideradas violências as ameaças de punições que sejam direcionadas a gestante, como por exemplo, a falta de direitos de escolha que são, normalmente, fundamentais durante o parto.

Também deve ser lembrado sobre a violência emocional, que diz respeito à empatia e respeito da equipe de trabalho ao lidar com a mulher e seu emocional, pois muitas vezes a assistência ao parto é extremamente extenuante para a saúde emocional da gestante, e deveria ser examinada de perto. Quanto à violência física, Fernandes (2020, p. 297) comenta que, "essa categoria compreende atos violentos, como por exemplo, as palmadas,

agressões físicas, ações de derrubar mulheres durante a instalação de recursos, entre outras agressões corporais”. Segundo Miranda (2020, p. 225),

A violência institucional engloba a omissão por parte das autoridades competentes de criar protocolos, medidas ou leis que melhorem a segurança no ambiente de trabalho, sendo esta uma preocupação diante da forma como há geralmente um descaso relacionado à ética e profissionalismo de quem se ocupa da assistência ao parto.

A violência laboral se refere ao uso de práticas inadequadas no tratamento dos profissionais durante sua participação no parto, como por exemplo, a obstrução dos mesmos em realizarem o atendimento da forma como fundamental. Por fim, com relação à violência socioeconômica, se caracteriza pelo fato de que, em muitos países, o tratamento inadequado às mulheres é agravado por questões relacionadas à economia, como por exemplo, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde com qualidade, ou mesmo a discriminação adicional como consequência da infraestrutura econômica existente.

Por fim, a prevalência da violência obstétrica é uma questão de extrema gravidade que exige uma atenção mais cuidada por parte da comunidade, bem como ações mais concretas e concisas por parte dos responsáveis pelo auxílio e proteção a essas mulheres. Assim, é crítico pensarmos sobre o conceito de violência obstétrica, e ressaltar a importância dos cuidados relacionados ao parto, a humanização da assistência e aos direitos das mulheres no cenário sanitário.

2398

A mulher deve ter também o direito de tomar suas próprias decisões, escolher os seus próprios caminhos e participar das ações relacionadas ao parto, para que assim sua saúde e capacidade de vivenciar esses momentos únicos sejam considerados e preservados. É preciso manter-se sempre alerta com relação a funcionários da saúde que podem usar seu poder e autoridade para abusar das mulheres em situação de vulnerabilidade, adotando medidas mais rígidas que possam cessar a violência obstétrica e oferecer um serviço onde a dignidade e o bem-estar das gestantes sejam a prioridade.

3.2 Tipos de Violência

Violência obstétrica é um termo usado para descrever a má prática médica em torno do parto, que coloca a saúde e o bem-estar das mulheres em risco. Esta forma de violência se tornou um grande problema nos últimos tempos, devido à sua prevalência crescente, que está sendo observada em todo o mundo. Segundo Santos (2021, p. 402), “estima-se que ela afete cerca de 15-20% das mulheres em idade reprodutiva, dependendo do contexto local”.

Essa violência é caracterizada por práticas inadequadas, práticas discriminatórias e atitudes abusivas durante a gestação, o parto e o puerpério, levando à subestimação dos direitos das mulheres e à perda de dignidade e boa saúde. De acordo com Santos (2021, p. 383), “esse comportamento abusivo emprega violência verbal, violência física e violência sexual, levando a um trauma severo e a um sentimento de desespero nas mulheres”.

Uma das principais formas de violência obstétrica é a violência verbal, que é a prática de usar palavras abusivas para intimidação, humilhação, ameaças e perda total de direitos humanos, não respeitando as necessidades e decisões das mulheres. Segundo Carvalho (2021b, p. 306), “outra forma de violência obstétrica é a violência física, que é definida como o ato de causar dor deliberada, usando alguma forma de força física para submeter uma mulher ao serviço de saúde”.

Esta forma de violência é um dos maiores problemas hoje em dia e inclui procedimentos cirúrgicos não solicitados, uso de força excessiva e abuso contra mulheres que estão grávidas ou num parto normal. Alves (2022, p. 478) ressalta que, a “violência sexual também é uma forma de violência obstétrica”. Esta violência é caracterizada pela omissão de cuidados pela equipe médica às mulheres que viveram abuso sexual em suas relações, assim como pela não informação, má gestão e discriminação que acontecem nas salas de parto.

2399

Trata-se também de um assunto tabu, que necessita de uma maior abordagem profissional. Ademais, existem outras formas de violência obstétrica que são necessárias de serem citadas e discutidas. Violência financeira é uma delas e é definida como o uso de cobranças de serviços e medicamentos desnecessários durante a gravidez, parto ou puerpério. Essas práticas questionáveis contribuem para o aumento dos custos dos serviços médicos, tornando-os insustentáveis.

Garcia (2023, p. 418) comenta que, a “violência psicológica também está entre os tipos de violência obstétrica”. É caracterizada como a prática de causar pavor e medo às mulheres por parte dos profissionais médicos, bem como a prática de manipular suas reações emocionais, fazendo com que elas assumam responsabilidades que não sejam delas. Adicionalmente, existe a violência institucional, que é a prática de negar os direitos das mulheres, responsabilizando-as pelas suas condições de saúde, ignorando-as e/ou não as envolvendo nas tomadas de decisões.

Deve-se ressaltar que essas formas de violência obstétrica podem ter efeitos profundos nas mulheres e nos seus filhos. Além dos efeitos à saúde, tais como hemorragia,

infecção, anemia e dor crônica, as mulheres e os bebês expostos a essas violações durante a gestação e o parto podem sofrer violência psicológica, afetando a qualidade de vida das famílias.

No entanto, é importante ter em mente que é necessário reorientar as práticas dos serviços de saúde, promovendo ações educativas e responsabilização da equipe médica para que se elimine todas as formas de violência. Cabe destacar que há uma forte preocupação com a prevenção da violência obstétrica, já que esta afeta a saúde de milhões de mulheres ao redor do mundo.

3.3 Agentes autores do ato

A violência obstétrica é um fenômeno que ainda presunçoe o mundo, sendo definida como qualquer procedimento realizado por profissionais de saúde com intenções danosas, decisões indevidas e ações prejudiciais à mulher ou sua criança durante a gravidez, parto ou puerpério. Nesta leitura, serão apresentados alguns aspectos de seus agentes autores, bem como os significativos impactos da violência obstétrica nas mulheres.

Nos últimos anos, o conhecimento a respeito da violência obstétrica expandiu-se, os relatos de mulheres foram se tornando mais frequentes e tem posicionado o tema em destaque nos veículos de comunicação, bem como ações concretas visando a redução desta violência ampliaram-se em todo o mundo. De acordo com Miranda (2020, p. 418),

A violência obstétrica é praticada, principalmente, por profissionais de saúde, podendo ser subdividida em duas categorias: comportamental e institucional. A violência comportamental pode ser definida como atos que desrespeitem ou prejudiquem a mulher de alguma forma, considerando o seu bem-estar, sua dignidade, integridade e autonomia; já a violência obstétrica institucional é aquela praticada dentro da própria organização, quer seja imposição de um atendimento de forma coercitiva ou desqualificada.

No que diz respeito aos agentes autores das violências obstétricas, pode-se destacar os profissionais de saúde como aqueles mais frequentes. Em geral, nestes casos, o envolvimento desequilibrado de poder pode desenvolver assimetrias nas relações, tornando recorrente a mistura entre conhecimento técnico com assuntos relacionados à moral, religião ou sentimentos.

Segundo Santos (2021, p. 166), “tais privilegiadores muitas vezes utilizam seu poder para oprimir a mulher, causando discriminação, limitação de direitos, imposição de procedimentos que acabam colocando em risco ou qualidade do parto” ou até provocando prejuízos à saúde e ao bem-estar da mulher e de sua criança. Além disso, outras

organizações também são responsáveis por esse tipo de violência, especialmente relacionada às atenções pré-natais inadequadas, a políticas e práticas homogeneizadas de atendimento, que acabam reforçando estigmas e padrões culturais que resultam em formas de violência obstétrica. Para Barbosa (2019, p. 327),

A violência obstétrica tem como característica desencadear um perturbado quadro de angústia, insegurança, medo, dor, tristeza, transtornos mentais, sentimentos reprimidos e outras formas de sofrimento provenientes de experiências das mulheres na relação com os serviços de saúde. Estudiosos dessa área tem observado os graves efeitos desta violência para a saúde física, mental e social das mulheres, bem como da própria sociedade.

É importante destacar a necessidade de conscientização e aprimorar a educação, tanto dos profissionais quanto da sociedade, para que as Desigualdades e preconceitos sejam vencidos, para que as mulheres possam ter acesso à saúde, a cuidados equitativos e humanizados. É necessário que se combata a violência obstétrica de forma eficiente e urgente, pois ela pode causar graves prejuízos à saúde física e psíquica das mulheres que não precisam passar por experiências tão negativas para adquirir o direito de ter acesso a cuidados de saúde.

4 A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

2401

A violência obstétrica é um problema sério que acontece em todo o mundo, mas pode ser combatida leis e regulamentos em todos os níveis. Nesta seção, vamos avaliar a legislação vigente em relação à violência obstétrica em diferentes países. Daremos um *insight* em seus acordos legais, vigilância e repercussões civil e criminal, bem como sua efetividade na proteção dos direitos fundamentais das mulheres. Por meio de análise de dados e pesquisa bibliográfica, esperamos discutir como um sistema jurídico moderno pode facilitar a inclusão, a conscientização e o empoderamento das mulheres envolvidas em casos de violência obstétrica.

4.1 Leis que amparam os direitos da parturiente

Atualmente, a saúde materna-infantil tem sido tema de discussões nos fóruns globais, sendo reconhecido que ainda existe um grande número de desafios para reduzir o índice de mortalidade materna e infantil nos países em desenvolvimento, e que assim a saúde materna tornou-se um importante fator de promoção da equidade de gênero e saúde pública. De acordo com Martos e Santinelli (2021, p. 170), “a garantia de direitos na assistência pré-natal e durante o parto é de suma importância para garantir o acesso das

gestantes aos serviços de saúde essenciais e relativos à atenção primária à saúde, além disso, é importante que os direitos sejam conhecidos e respeitados pelos profissionais de saúde da Atenção Pré-Natal”.

Um direito definido na legislação a amparar a parturiente encontra-se na Constituição Federal, onde é estabelecido Tal direito pode ser subdividido em três: direitos sobre a prestação dos serviços de pré-natal; direitos sobre a liberdade para escolher e o direito ao livre e informado consentimento prévio. Respectivamente, estes direitos estão inseridos no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, também conhecido como dado “liberdade ilimitada para o exercício dos direitos”.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Nesse sentido, surgem três princípios básicos estipulados na legislação que envolvem os direitos à assistência pré-natal, à liberdade para escolher o local onde realizar o parto e à informação. O primeiro princípio diz respeito ao direito à assistência pré-natal, ou seja, a garantia de acesso às informações sobre saúde, para que a parturiente saiba exatamente o que é necessário para o seu parto e o que pode ser saudável para a saúde da criança e da mãe.

Além disso, o direito ao livre escolha do local e do método pelos quais a parturiente deseja dar à luz também é assegurado pela legislação. Segundo Cardoso (2023, p. 227), “atualmente, existem várias opções disponíveis para o parto, tais como o parto domiciliar, o parto normal, o parto humanizado, o parto cesáreo e o parto realizado em um hospital”. Cada uma dessas alternativas de parto possui diferentes características que devem ser consideradas, não somente para a segurança da mãe e do bebê, mas também para a melhor satisfação da parturiente com o processo de parto.

Finalmente, um dos mais importantes direitos da parturiente é o de ser informada sobre todas as possibilidades e riscos que existem para o parto. A esse respeito Saqui (2021, p. 166) discorre que, “a parturiente deve ter acesso a informações sobre as possíveis complicações relacionadas ao seu parto, assim como sobre os riscos potenciais e possíveis consequências deste procedimento”.

Além disso, a parturiente deve ser informada sobre a necessidade de autorização prévia, caso ela opte por realizar um parto cesariano. Todas essas informações devem servir de base para que a parturiente coma seu profissional de saúde tome, juntos, uma decisão responsável e consciente. Dessa forma, a promoção da saúde pública materno-infantil relacionada com o parto está diretamente relacionada com a correta implementação dos direitos da parturiente, que são amparados por diversas legislações nacionais e internacionais.

A garantia de acesso a informações relacionadas à assistência pré-natal e a liberdade de escolha sobre o local e método de parto são essenciais para garantir um parto de qualidade, garantindo tanto o bem-estar maternal quanto a segurança do bebê, além de maior empoderamento da parturiente.

4.2 Consequências jurídicas referentes a violência obstétrica

A violência obstétrica é um assunto que ainda gera muita discussão nos dias atuais, pois as mulheres ainda não são plenamente respeitadas no processo de parto. Conforme já asseverado nas seções anteriores deste estudo, esta violência pode se manifestar de diversas formas, tanto físicas, quanto verbais, psicológicas ou medicina desnecessária, e tem consequências jurídicas para as partes envolvidas.

Portanto, o primeiro dever de quem exerce a prática médica é a de preservar a vida daquele que é tratado. Desse modo, quando há violência obstétrica, o médico comete uma falta profissional, trazendo diversos prejuízos à mulher. Neste sentido, Miranda e Connor (2022, p. 246), descreve a violência obstétrica como “qualquer ação que parta do profissional que exerce a medicina na sua qualidade de operador ou agente de parto”.

No que se refere ao envolvimento de consequências jurídicas, há dois aspectos a serem considerados: os prejuízos que o médico ou hospital podem sofrer e as vítimas do caso podem ter processos judiciais movidos contra eles. No que diz respeito ao profissional envolvido, Nascimento (2019, p. 192) comenta que, “é bem possível que sejam responsáveis por responsabilidade médica”, que configura na falta de habilitação, omissão ou imperícia de tratamento apropriado no serviço médico ou ainda falta de habilidade em tomar decisões para assegurar a saúde e bem-estar do paciente.

Além disso, as vítimas de violência obstétrica também têm o direito de buscarem reparação judicial por meio das leis de responsabilidade médica. Sousa e Pereira (2019, p. 184) comentam em sua obra, que no Código de Ética Médica brasileiro, “os profissionais

médicos têm prioridade por sua posição profissional e são responsáveis por seus atos, sejam eles lícitos ou ilícitos”. Logo, tem-se como consequência que as pessoas envolvidas no caso de violência obstétrica que sofreram danos físico e moral têm direito a reparação pela ação cometida.

Cabe, portanto, ao Poder Público, por meio das suas autoridades e recursos judiciais, fazer cumprir a lei, criando meios de punir os culpados desta violência, para que a justiça seja cumprida, e para que casos como este não aconteçam mais. Incabível, porém, notar-se que a legislação brasileira ainda não trata como crime de lesa a violência obstétrica, mesmo que ela venha a acarretar a morte da mãe. É papel do Executivo, do Legislativo e do Judiciário criarem mecanismos que façam valer a lei, para que a população possa contar com instituições representantes de seus direitos e obrigações. Para Chibai (2018, p. 211),

É inegável e necessário defender o direito das mulheres, bem como a de todos os cidadãos, resguardando-os de todos os tipos de violência, seja ela qual for. Nesse sentido, o Poder Público deverá agir no sentido de punir os responsáveis por tais atos, afim de garantir o direito de nossas mulheres tanto em relação à atenção em saúde quanto ao profissional envolvido.

Enfim, a violência obstétrica é um tema sério e é necessário que haja mais conscientização acerca do assunto e que as consequências jurídicas que se possam sejam punitivas e adequadas, pois se trata de um ato repreensível e covarde que só serve para agravar a vulnerabilidade das mulheres. É preciso que a responsabilidade seja exercida transversalmente, seja pelo profissional de saúde, seja pelas autoridades competentes para defender os direitos das mulheres e das parturientes.

4.3 Canais de denúncia e mecanismos de informação de combate a violência obstétrica

Canais de denúncia e mecanismos de informação de combate à violência obstétrica são ações desenvolvidas visando prevenir e reprimir a violência exercida sobre mulheres que se submetem ao atendimento relacionado à saúde da gestação. De acordo com Freitas (2020, p. 183),

A violência obstétrica caracteriza-se por práticas e atitudes durante a assistência clínica independente do resultado do parto, tampouco se limita às práticas realizadas durante o atendimento de parto, pois é a somatória de todo o conjunto de ações entre mulheres e profissionais de saúde que transcorre ao longo do pré-natal, parto e puerpério. Práticas como desrespeito à privacidade, intimidação, linguagem pejorativa, uso desnecessário de medicamentos, procedimentos ou exames, ausência de consentimento informado, discriminação por etnia, idade,

estado civil, orientação sexual, abuso de posição de autoridade e hierarquia, além de violação à diretriz técnica.

Nesse sentido, existem diversos mecanismos de informação e canais de denúncia que servem como instrumentos de defesa das mães e de fiscalização da atenção materno-infantil. Os canais de denúncia são resultantes de leis que criminalizam qualquer prática de violência obstétrica. Dentre as principais legislações sobre o assunto, destaca-se a Lei Federal nº 11.892, de 2008, que condena assédio ou qualquer tipo de violência sexual contra mulheres em estado de gravidez.

Além disso, o Sistema Único de Saúde prevê diversos mecanismos de informação, tais como: serviços especializados de saúde da mulher e serviços de orientação à gestante, além de clínicas e ambulatórios. De acordo com Porto (2018, p. 159),

Os serviços especializados têm por finalidade oferecer orientação às mulheres sobre os seus direitos durante a inclusão médica da gestação”, enquanto os serviços de orientação preventiva da gestante envolvem ações educativas individualizadas e ultrassonografias de múltiplo risco para detectar e evitar possíveis problemas na gravidez.

Mecanismos de informação e canais de denúncia são, pois, estratégias necessárias para coibir práticas relacionadas à violência obstétrica, visto que as mulheres têm o direito positivado na Constituição Federal do Brasil, que são ampliadas e asseguradas por meio das leis ordinárias de diversos Estados e do Distrito Federal.

2405

Rodrigues e Silva (2020, p. 246) comentam que, “essa proteção através dos canais de denúncia deve ser rigorosamente observada, de modo que o desrespeito seja severamente punido nos termos da lei”. Ações de prevenção e resolução preventiva para conscientizar gestantes, profissionais e familiares sobre o tema e tratamento humanizado dos processos de nascimento também são essenciais para combater a ocorrência de violência obstétrica.

Mesmo diante de todos estes avanços, ainda é necessário promover mecanismos mais adequados e ampliação dos canais de denúncia, para que se possa tornar mais fácil o processo de denúncia dos casos de violência obstétrica de forma legal, eficaz e segura para as mulheres, no intuito de protegê-las eficazmente, e com isso, contribuir para o alcance da autonomia e direitos humanos na área da saúde da mulher.

CONCLUSÃO

As considerações finais deste artigo sobre a constatação de que a violência obstétrica é uma violação dos direitos humanos e suas consequências, foi amplamente discutida, a fim de oferecer ao leitor uma maior compreensão do assunto. No domínio das

questões de saúde da mulher, esse tópico tem sido usado para manifestar a insatisfação desses problemas e meios de melhorar cuidados, condições e serviços relacionados à saúde.

Esses são aspectos relevantes para abordar de maneira global e multifacetada a violência obstétrica, entendendo que ela é consequência de fatores sociais e contextuais que formam a cultura e contexto legal, não raramente influenciados por realidades históricas.

Dessa forma, é primordial que medidas efetivas e assertivas sejam tomadas para a transformação social rompendo com estereótipos, preconceitos e atitudes discriminatórias em relação às mulheres, de forma a promover a justiça social, acesso à justiça, efetivação dos direitos humanos e tratamento digno e adequado a todas as pessoas, garantindo que elas tenham os cuidados e serviços necessários que acessam, tanto no pré-natal quanto na assistência ao parto.

Pode-se concluir, com base nos estudos aqui descritos, que a violência obstétrica é uma realidade na vida das mulheres, e que a desigualdade de gênero, a desafortunada falta de acesso aos diversos serviços e direitos ligados a saúde reprodutiva e direitos sexuais e direitos reprodutivos, ainda criam obstáculos na luta pelo reconhecimento da violência obstétrica como uma violação dos direitos humanos e a prevenção e erradicação dela.

Cumprе ressaltar, também, que os problemas aqui discutidos não se limitam à violência obstétrica e refletem ambos, fatores sociais e históricos globais, assim como fatores locais que limitam o acesso às informações, serviços de saúde e direitos. Considera-se, pois, que a luta contra a violência obstétrica demanda compromissos complexos e colaborativos. Em adição, esse assunto não pode ser tratado unicamente do ponto de vista da saúde; requer uma abordagem inter-setorial que garanta o acesso à saúde, educação, justiça, serviços sociais, direitos humanos e outros serviços que contribuirão para reconhecer e garantir os direitos e liberdades fundamentais às mulheres e às crianças.

Nesse sentido, é necessário um engajamento ativo dos membros da sociedade na luta por direitos humanos das mulheres, principalmente no que diz respeito aos direitos de saúde e acesso à justiça para mulheres que são vítimas de violência obstétrica, a fim de garantir o acesso à saúde, bem-estar e direitos inerentes essenciais para promover l eficaz atendimento e implementação de serviços de saúde de qualidade.

Por fim, é preciso um fortalecimento dos mecanismos nacionais de fiscalização e punição dos violadores dos direitos humanos das mulheres no campo da saúde, bem como uma política nacional de saúde que garanta acesso universal a serviços de saúde de qualidade, grupos vulneráveis e, especialmente, das mulheres, à saúde reprodutiva e

serviços obstétricos necessários, tais como pré-natal, parto, puerpério e atenção ao recém-nascido.

De modo geral, a violência obstétrica, como forma de violação dos direitos humanos e suas consequências para as mulheres e suas populações, requer um compromisso de todos os setores políticos, sociais e de saúde para garantir políticas fundamentadas na ética, justiça e direitos humanos para a população. É fundamental estabelecer e implementar estratégias, medidas e ações que levem à eliminação dessa discriminação que limita, diariamente, os direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eliana. **Saúde da mulher e violência obstétrica**: envolvendo as diretrizes de direitos humanos. São Paulo: Manole, 2022.

ALVES, M. L. C.; SOUZA, Oliveira. **Violência e direitos humanos na saúde da mulher**: relações possíveis? Oxon: Routledge, 2020.

BARBOSA, Kátiusca. **Direitos das mulheres e violência obstétrica**: teorias e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

CARDOZO, Julia S.C. **Violência obstétrica no Brasil**: configuração, dados e alternativas. Belo Horizonte: Del Rey, 2023.

2407

CARVALHO, Carolina. **Ativismo feminista**: movimentos das mulheres na era digital. 1ª ed., Barueri: Manole, 2021a.

CARVALHO, Victor. **Direitos humanos**: violência obstétrica e a tutela do Estado. Belo Horizonte: EDUFMG, 2021b.

CHIABAI, Pedro S. **Direitos das mulheres**: da metamorfose do direito Penal à repressão dos atos de violência obstétrica. São Paulo: Saraiva, 2018.

COSTA, Márcia. **Lutas feministas e direitos das mulheres**. 1ª ed., Salvador: Edufba, 2021.

FERNANDES, E. I. R. **Violência obstétrica**: direitos humanos e desigualdades. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

FREITAS, Marcos A. S. **Legislação sobre violência obstétrica e práticas relacionadas na assistência ao parto**: aspectos éticos e jurídicos. Rio de Janeiro: Rev Bras Ginecol., 2020.

GARCIA, Romilly. **O direito à saúde e a violência obstétrica**: ajustes éticos aos direitos humanos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2023.

GIMENEZ, Celina. **Feminismo**: reflexões sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres. 2ª ed., São Paulo: Madras, 2018.

GRABHERR, Isabella. **Direitos humanos, violência obstétrica e bioética: dilemas éticos em um mundo de problemas.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2018.

MARTINS, Mônica. **História da mulher: manifestações, resistência e reivindicações femininas.** 1ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2021.

MARTOS, Giovana L.G; SANTINELLI, Jessie O. **Análise crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência obstétrica e identificação das lacunas existentes.** Curitiba: CRV, 2021.

MIRANDA, Marcos. **Gênero, saúde e direitos das mulheres: um enfoque sobre a violência obstétrica.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

MIRANDA, Monique F.A; CONNOR, Maria. R. **Violência obstétrica no Brasil: direitos assegurados e realidade da mulher brasileira.** Florianópolis: UFSC, 2022.

NASCIMENTO, Emmanuella G. **Normatização e regulamentação da violência obstétrica: diretrizes e protocolos para um atendimento seguro.** Salvador-BA: EDUFBA, 2019.

OLIVEIRA, Maria Alice. **A caminho da igualdade de gênero: o que aprendemos na história das mulheres brasileiras.** 1ª ed., São Paulo: Moderna, 2019.

PORTO, Ana R.; GOMES, Isabella F. **Sobre a violência obstétrica no Brasil e a efetivação do Estatuto da Mulher.** São Paulo: Paulus, 2018.

PÓVOAS, Bruna. **Preceito nobre: as mulheres na conquista dos direitos humanos.** 1ª ed., Porto Alegre: Artmed, 2023.

RODRIGUES, Eduardo C.M.N; SILVA, Gyde B.M.A. **Direitos civis das mulheres brasileiras face a violência obstétrica no sistema de saúde.** Natal-RN: EDUFRN, 2020.

SANTOS, Nilza. **Violência obstétrica e direitos humanos: abordagens éticas.** São Paulo: Unesp, 2021.

SAQUI, Gustavo P. **Violência obstétrica: diagnóstico e abordagem do problema.** Brasília: Renovar, 2021.

SILVA, Erika da. **Alto nível: ensaios sobre lutas, conquistas e desigualdades das mulheres brasileiras.** 1ª ed., Rio de Janeiro: Língua Geral, 2019.

SILVA, Júlia. **História das feministas: lutas por direitos iguais entre homens e mulheres.** 1ª ed., São Paulo: Vergara & Riba, 2022.

SILVA, Marta. **Educação e direitos humanos: violência obstétrica nos sistemas de saúde.** Rio de Janeiro: L&PM, 2021.

SILVA, Priscila. **Trabalhadoras: contribuição de mulheres negras na construção do Brasil contemporâneo.** 1ª ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2020.

SOARES, Patrícia. **Poder feminino**: a luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos. 1ª ed., Belo Horizonte: UFMG, 2020.

SOUSA, Rejane G. G; PEREIRA, Paulo V.T. **Conhecimento e percepção de beneficiárias sobre a Lei Maria da Penha e a violência obstétrica**. Campina Grande-PB: UEPB, 2019.

TRINDADE, Marcos. **Ocupa elas!** Mulheres e guerrilhas na América Latina. 1ª ed., São Paulo: Contexto, 2018.

VIEIRA, Darlene. **O legado da mulher**: manual de luta e conscientização feminina. 1ª ed., São Paulo: Benvirá, 2022.